



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ALPESTRE

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2019

**Ciente** que a Contratada inadimpliu a Ata de Registro de Preços nº107/2019, firmada com esta Municipalidade, conforme Memorando nº 027/2019 enviado pelo Secretário de Obras Públicas e Trânsito;

**Ciente** da emissão das Ordens de Compras nº697/2020 e nº956 que foram enviadas nas datas de 21/02/ 2020 e 13/03/2020, “ambas com prazo de entrega de 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado por motivo justificado do fornecedor, atrasados não justificados serão devidamente penalizados”(Ata de Registro de Preços);

**Ciente** da informação que por várias vezes o município através da Secretaria de Obras, entrou em contato por telefone com a empresa, e não obteve resultado;

**Ciente** da informação que foi enviado email solicitando a entrega e alertando os prazos, e não nos garantiram data de entrega, apenas “justificando o momento de paralisação em decorrência aos decretos pelo momento em que passamos”;

**Ciente** da informação que não é a primeira vez que ocorrem atrasos nas entregas por parte da empresa, sendo que o último prazo extrapolado em 50 dias além do prazo legal e ainda com entrega parcial dos itens;

**Ciente** da informação que o prejuízo pela falta destes materiais, sendo que a administração não consegue dar sequência em construções, reformas e ampliações de pavilhões, ginásios, prédios públicos e outros em andamento;

**Ciente** que a Municipalidade tentou por diversas vezes contato com a empresa no sentido de receber a mercadoria, mas não tiveram êxito;

**Ciente** da solicitação para esclarecimento, notificando a empresa em data de 26 de dezembro de 2019, pelo responsável pelo setor de Licitações e Contratos;

**Ciente** que em data de 21/01/2019 a empresa foi notificada pela inadimplência de cumprimento na Ata de Registro de Preços nº 107/2019;

**Ciente** das diversas tentativas de soluções pela Secretaria, sem alcançar êxito;

**Ciente** que os fatos acima, foram efetivamente provados pelos documentos anexos nos procedimentos administrativos;

**Ciente** de que a empresa Notificada não apresentou defesa e nem justificativa dos atrasos constantes nas entregas das mercadorias e descumprimento das cláusulas contratuais;

**Ciente** das oportunidades do Direito de Defesa, concedidas pela Municipalidade à empresa, a qual, não apresentou defesa;

**Ciente** de que as penalidades contratuais precisam ser suficientes para reparar o dano e pedagógicas para evitar a reincidência, sem, contudo, demandar o enriquecimento sem causa do Erário ou exaurir as atividades da empresa.

#### DECIDO:

1. Pela rescisão da Ata de Registro de Preços, nº 107/2019, ante a inexecução.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

2. Aplico em desfavor da Notificada a pena de 01 (um) ano de suspensão do Direito de licitar e contratar com o Município de Alpestre-RS, nos termos do item 9.1.6, cláusula Nona da Ata de Registro de preços nº107/2019.
3. Aplico ainda em desfavor da Notificada a pena de multa estabelecida no item 9.1.6, no percentual de 3% sobre o valor das ordens de compras nº 697/2020 e nº 956/2020 Ata de Registro de Preços.
4. Intime-se a interessada, para querendo apresentar defesa.
5. Remeta-se o procedimento ao Setor de Licitações e Contratos, para publicação do Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços - ARP.
6. Remeta-se o procedimento a Secretaria Municipal da Fazenda para confecção das guias de pagamento da multa.

Alpestre, 07 de maio de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

Ciente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Empresa: **CÁSSIO J. HACKENHAAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº **03.064.341/0001-19**, com sede na Rua Coronel Oscar Jost, nº 441, Bairro Santo Inácio, Município de Santa Cruz do Sul/RS.